

ESTATUTO SOCIAL

DA

TURNAROUND MANAGEMENT ASSOCIATION DO BRASIL - TMA BRASIL

Capítulo I

Denominação, Prazo de Duração e Sede

1. A “Turnaround Management Association do Brasil – TMA Brasil” é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e legislação aplicável.

1.1 A Associação poderá operar com o nome fantasia que venha a ser definido por seus associados, na forma deste Estatuto Social.

2. A Associação tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Almério de Moura, 780, cj. 7, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 05690-080, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão do Conselho de Administração que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes de cada uma das filiais.

Capítulo II

Objeto Social

3. Os objetivos sociais da Associação são os seguintes:

- (a) ser o mais importante fórum para a discussão de assuntos relativos à recuperação de empresas em crise e à insolvência de uma forma geral no Brasil;
- (b) elaborar e publicar materiais referentes à insolvência, reestruturação e recuperação de empresas em crise;

- (c) promover e organizar debates, palestras, seminários, simpósios, exposições, cursos e outras atividades de suporte à gestão e administração de empresas, cujo tema seja relacionado à, reestruturação, recuperação e insolvência de empresas em crises;
- (d) promover a capacitação, certificação e a conduta regida por elevados padrões éticos dos profissionais envolvidos, independentemente da classe profissional a que pertençam, em atividades relacionadas à recuperação de empresas em crise e à insolvência de uma forma geral, em especial voltadas à preservação da atividade produtiva, manutenção de empregos, geração de riqueza e pagamento de tributos, tudo em prol do desenvolvimento social;
- (e) o fomento da boa prática de recuperação de empresas como forma de minimizar as perdas de capital e de promoção do desenvolvimento econômico e social por meio de estímulo à atividade produtiva e combate à pobreza;
- (f) conduzir suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião; e
- (g) participar de instituições, afiliar-se e ser membro de instituições que tenham por propósito a discussão de temas relativos à insolvência e à recuperação de empresas em crise.

Capítulo III

Dos Associados

4. A Associação contemplará as seguintes categorias de associados contribuintes:
- (a) associado fundador, são aqueles associados, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram da Assembléia de Fundação da Associação e contribuíram com os recursos necessários para o início das atividades da Associação;
 - (b) associado pessoa física, também denominado associado profissional; e
 - (c) associado pessoa jurídica.

Parágrafo Único - Aos associados pessoas física e/ou jurídica que temporariamente, pelo período mínimo de 1 (um) ano, proporcionarem colaboração financeira especial para desenvolvimento de objetivos e atividades específicas da Associação, será atribuído o título de

Associado Patrocinador durante o referido período e sua relação de patrocínio com a Associação será regulada em instrumento separado.

5. Toda e qualquer pessoa física ou jurídica poderá ser admitida como associada.

Parágrafo Primeiro - O associado pessoa jurídica poderá vincular mais de uma pessoa física na qualidade de membro da Associação.

Parágrafo Segundo - A representação das associadas pessoas jurídicas perante a Associação se dará, obrigatoriamente, por pelo menos um dos membros, pessoas físicas, a ela vinculadas, nos termos do Artigo 5º, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: O direito de voto nas Assembléias Gerais será exercido pelo membro associado pessoa física, sendo para este fim indiferente ser este associado profissional ou membro vinculado a associado pessoa jurídica.

6. O ingresso de associados contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, e de membros vinculados ao associado pessoa jurídica, deverá observar os requisitos constantes do Código de Ética e Conduta da Associação e estará sujeito à prévia aprovação da Diretoria da Associação.

7. As anuidades devidas pelos associados serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração da Associação, podendo o Conselho, por ocasião da fixação deliberar por reduzir o valor da ou isentar de contribuição, para o exercício seguinte, os associados magistrados, membros do Ministério Público ou de outras carreiras públicas, assim como de professores com dedicação profissional exclusiva ao magistério.

8. Qualquer associado contribuinte ou membro poderá renunciar à sua condição de associado ou de membro, por meio de um pedido escrito de renúncia enviado à Diretoria da Associação.

Parágrafo Primeiro – A renúncia será considerada efetiva a partir da data de recebimento do pedido escrito de renúncia pela Diretoria da Associação.

Parágrafo Segundo – A renúncia não desobriga o associado renunciante do pagamento integral de todas as contribuições associativas vencidas, devidas à Associação, até a data em que a renúncia se tornar efetiva.

9. Os associados contribuintes e membros não respondem, individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

10. São direitos dos associados:

- (a) participar e votar nas Assembléias Gerais;
- (b) participar dos Comitês da Associação;
- (c) sugerir alternativas para o aprimoramento das atividades da Associação;
- (d) concorrer a cargo de membro do Conselho de Administração da Associação, de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, desde que seja associado por mais de 2 (dois) anos antes da data da assembléia geral que deliberar sobre as respectivas eleições, com exceção dos 2 (dois) primeiros anos de existência da Associação em que os membros do Conselho de Administração, bem como seu Presidente e Vice-Presidentes, serão nomeados pela votação tomada em Assembléia Geral de associados fundadores. Os associados pessoas jurídicas nomeiam um membro, pessoa física, a ela vinculado o qual efetivamente poderá concorrer e assumir um cargo de membro de Conselho de Administração;
- (e) concorrer a cargo de membro do Conselho Fiscal da Associação, desde que seja associado por mais de 2 (dois) anos antes da data da assembléia geral que deliberar sobre as respectivas eleições, com exceção dos 2 (dois) primeiros anos de existência da Associação em que os membros do Conselho Fiscal, bem como seu Presidente e Vice-Presidentes, serão nomeados pela votação tomada em Assembléia Geral de associados fundadores. Os associados pessoas jurídicas nomeiam um membro, pessoa física, a ela vinculado o qual efetivamente poderá concorrer e assumir um cargo de membro de Conselho Fiscal;

- (f) concorrer a cargo de membro da Diretoria, desde que seja associado por mais de 2 (dois) anos antes da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a eleição dos membros da Diretoria. Os associados pessoas jurídicas nomeiam um membro, pessoa física, a ela vinculado o qual efetivamente poderá concorrer e assumir um cargo de Diretoria; e
- (g) gozar de descontos em todos os serviços e eventos promovidos pela Associação em relação aos preços aplicados a não associados.

11. São deveres dos associados e dos membros a eles vinculados:

- (a) zelar pelo bom nome e reputação da Associação;
- (b) envidar esforços para divulgar a reestruturação e recuperação de empresas no Brasil;
- (c) acatar as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (d) pagar nas datas de vencimento as respectivas anuidades; e
- (e) observar e cumprir o disposto no Código de Ética e Conduta da Associação.

Capítulo V

Das Hipóteses de Exclusão dos Associados e Membros

12. Exceto pelo disposto no Artigo 13, a perda da qualidade de associado contribuinte ou de membro vinculado será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível sua exclusão somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (a) violação do Estatuto ou do Código de Ética e Conduta da Associação;
- (b) difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- (c) atividades contrárias às decisões ou determinações das Assembléias Gerais, da Diretoria ou do Conselho de Administração;
- (d) desvio dos bons costumes;
- (e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro – Configuradas as hipóteses de justa causa acima descritas, o associado será informado, por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será relatada por um Conselheiro nomeado pela Diretoria e submetida à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

13. O associado será automaticamente excluído do quadro social, caso deixe de pagar sua contribuição anual, hipótese esta em que a exclusão se dará no início do ano subsequente àquele em que ocorreu a inadimplência.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral

14. A Assembléia Geral, órgão deliberativo da Associação, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, e terá competência privativa para:

- (a) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive o seu Presidente e Vices-Presidentes;
- (b) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, inclusive dos bens e recursos de origem pública, aprovando-as ou rejeitando-as;
- (c) alterar o presente Estatuto conforme proposta do Conselho de Administração;
- (d) decidir sobre a dissolução da Associação e deliberar sobre o destino do patrimônio remanescente;
- (e) deliberar sobre as normas de admissão e exclusão dos associados a serem executadas pela Diretoria;
- (f) deliberar sobre a remuneração dos Diretores que não forem membros do Conselho de Administração;
- (g) aprovar e alterar regulamentos específicos da Associação; e
- (h) autorizar a constituição de garantias reais nos contratos firmados pela Associação e a

prática de atos de endividamento ou obrigações superiores às alçadas do Conselho de Administração e da Diretoria. Os valores de alçada serão fixados pelo Conselho de Administração.

15. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, para:

- (a) examinar, discutir e votar as contas e o balanço patrimonial da Associação aprovados pelo Conselho Fiscal;
- (b) aprovar o orçamento e a contratação de auditores independentes;
- (c) deliberar sobre outros temas previamente estabelecidos no edital de convocação.

16. As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais as exigirem.

17. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer membro do Conselho de Administração em cumprimento a deliberação deste, por associados que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do respectivo número de associados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile enviada a cada um dos associados e realizar-se-ão na própria sede da Associação ou em outro local indicado na convocação.

Parágrafo Primeiro – Do edital de convocação constará a data, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a Ordem do Dia ou Agenda.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

18. Exceto pelo disposto no Artigo 21, as Assembléias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos ¼ (um quarto) dos associados. E, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, se instalarão com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração aprovará os procedimentos mais adequados visando a propiciar, estimular e ampliar a participação de todos os seus associados, mesmo à distância, inclusive via Internet, adotando, sempre que possível, as tecnologias propostas pela Diretoria que ofereçam o mais fácil acesso e segurança.

Parágrafo Segundo – Os associados poderão votar por fac-símile, desde que no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores às Assembléias, enviem seus votos à empresa independente ou pessoa de ilibada reputação, não associada à Associação e escolhida pelo Conselho de Administração da Associação, que reunirá, apurará e confirmará diretamente todos os votos assim recebidos, preservando-lhes o sigilo. Serão considerados presentes na Assembléia Geral os associados que votarem desta forma, para efeito do Artigo 59 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Terceiro – Os associados poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos e que sejam também associados ou membros vinculados a associados pessoas jurídicas. Os procuradores não poderão aceitar mais de duas procurações, salvo na hipótese de outorgantes associados vinculados a uma única pessoa jurídica, que deverão ser outorgadas segundo o modelo fornecido com a devida antecedência pela Associação. Os instrumentos de procuração deverão ser apresentados em original, para arquivamento na Associação, e suas firmas deverão ter sido reconhecidas.

19. As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelos Vice-Presidentes do Conselho ou, ainda, na ausência de todos eles, por um associado eleito por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembléia caberá a escolha do secretário.

20. A Assembléia Geral tomará suas deliberações pela maioria dos votos válidos, não se computando os votos nulos ou em branco. Das Assembléias serão lavradas as respectivas atas.

21. A modificação do presente Estatuto Social, bem como a destituição de quaisquer membros do Conselho de Administração, do seu Presidente e de qualquer dos Vice-Presidentes, somente ocorrerão por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos associados

presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo VII

Dos Órgãos da Administração

22. A Associação será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Conselho de Administração a formulação da política estratégica da Associação, bem como a administração e o zelo do patrimônio da Associação.

Parágrafo Segundo – Caberá à Diretoria a gestão da Associação com vistas à execução dos objetivos sociais previstos no Estatuto, em conformidade com as orientações do Conselho de Administração e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Capítulo VIII

Do Conselho de Administração

23. O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) a 12 (doze) integrantes, todos associados pessoas físicas ou membros vinculados aos associados pessoas jurídicas, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os próprios membros eleitos para o Conselho de Administração elegerão quem deles será o Presidente e os Vice-Presidentes. Não caberá a qualquer membro do Conselho de Administração remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – A cada eleição, deverá haver a renovação obrigatória, em anos alternados, de 1/3 e 2/3 dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo - O processo eleitoral será formalmente aberto pelo Conselho de Administração da Associação com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da Assembléia Geral respectiva.

Parágrafo Terceiro – Os candidatos deverão estar em situação regular perante a Associação quanto às obrigações financeiras e associativas e indicarão seus nomes para eleição, por iniciativa própria ou proposta por outro associado, em até 30 (trinta) dias antes da Assembléia.

Parágrafo Quarto – No período eleitoral, a Diretoria da Associação abrirá espaço aos candidatos ou a seus proponentes para o envio de e-mail a todos os associados, de forma a divulgar as respectivas candidaturas, de forma equitativa para todos os candidatos. O texto da mensagem será de responsabilidade de cada candidato ou de seus proponentes, cabendo à Diretoria disciplinar previamente o período de envio, extensão e formato das mensagens, para que a divulgação seja feita através de um único e-mail contendo todas as mensagens dos candidatos.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho, convidar-se-á o candidato mais votado pela Assembléia, imediatamente após os conselheiros eleitos. Nos dois primeiros anos a partir da constituição da Associação, em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho, o Conselho indicará um associado para ocupar o cargo vacante até o término do mandato.

24. O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo a cada 2 (dois) meses, ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho, ou dos do Vice-Presidentes ou, ainda, por 2 (dois) de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas fora da sede da Associação.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a ordem do dia ou agenda.

Parágrafo Segundo – A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Para que uma reunião do Conselho de Administração possa se instalar, deverá contar com a presença da maioria de seus membros, conforme assinaturas lançadas em lista de presença.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Quinto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas em reunião, por maioria de votos, sendo que o Conselheiro que presidir a reunião somente terá direito a voto na hipótese de empate.

Parágrafo Sexto – Das reuniões do Conselho serão lavradas as respectivas atas.

25. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- (ii) manifestar-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais, em particular sobre a reestruturação, recuperação de empresas no Brasil e insolvência de uma forma geral;
- (iii) discutir sugestões apresentadas por seus associados e pelos membros da Diretoria, deliberando sobre elas;
- (iv) zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, do Código de Ética e Conduta da Associação e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões;
- (v) nomear e destituir os membros da Diretoria da Associação, fixando-lhes as tarefas, programas e remuneração, bem como fiscalizando seu desempenho;
- (vi) nomear e destituir os Conselheiros Orientadores que serão responsáveis por presidir os Comitês da Associação;
- (vii) deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês, bem como de suas políticas e diretrizes anuais;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;
- (ix) aprovar o valor das anuidades dos associados, conforme proposta da Diretoria, bem como reduções e isenções de contribuições nos casos previstos neste Estatuto;

- (x) deliberar sobre a abertura de filiais da Associação, em qualquer localidade do Brasil;
- (xi) deliberar sobre a assunção de obrigações que não se enquadram nos limites da previsão orçamentária anual;
- (xii) deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre a aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis;
- (xiii) aprovar a admissão de Associado Patrocinador;
- (xiv) indicar à Assembléia Geral Ordinária para homologação a empresa de auditoria independente escolhida pelo Conselho.

26. Compete ao Presidente do Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários ao fiel cumprimento deste estatuto e, em especial:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) presidir as Assembléias Gerais;
- (iii) transmitir à Diretoria quaisquer recomendações ou determinações específicas dadas pelo Conselho e verificar que tais recomendações e determinações estejam sendo cumpridas;
- (iv) ser o primeiro porta voz da Associação perante os órgãos de comunicação social e o público em geral nas matérias que digam respeito à competência do Conselho de Administração; e
- (v) promover anualmente a avaliação formal do Conselho de Administração e de seus membros.

27. Compete a qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração substituir o Presidente em caso de sua falta, ausências ou impedimentos, assim como auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando solicitados.

Capítulo IX

Da Diretoria

28. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros denominados Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, que deverão ser pessoas físicas, residentes no País, membros da Associação, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração, com um mandato de 1 (um) ano, permitida sucessivas reeleições. A remuneração dos membros da Diretoria será definida no ato de sua eleição. Todavia, se qualquer Diretor for também um membro do Conselho de Administração, este Diretor não terá direito a remuneração de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância de um dos membros da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, em reunião convocada com tal propósito. O membro da Diretoria eleito sob estas circunstâncias terá mandato pelo prazo de gestão remanescente do substituído.

Parágrafo Segundo – Nas ausências temporárias de qualquer dos membros da Diretoria, caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração substituí-lo, mediante designação do Presidente do Conselho de Administração.

29. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários à gestão permanente da Associação, incluindo-se entre seus poderes, observadas as disposições deste Estatuto, os seguintes:

- (i) gerenciar todas as atividades sociais, negócios e operações da entidade, zelando pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas na Assembléia Geral, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (ii) elaborar proposta acerca das contribuições anuais dos associados e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- (iii) divulgar a Associação e suas atividades;
- (iv) adquirir, alienar, alugar ou onerar bens móveis, dentro das alçadas que forem fixadas para sua competência, assim como bens imóveis, com prévia autorização, tudo por deliberação do Conselho de Administração;

- (v) outorgar procurações, observado o disposto no parágrafo único do artigo 31 deste Estatuto;
- (vi) representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros;
- (vii) admitir e demitir funcionários, fixando salários, distribuindo encargos e tarefas, e supervisionando os trabalhos;
- (viii) submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral o orçamento anual e as demonstrações financeiras do exercício; e
- (ix) executar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

30. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ou convocada por qualquer de seus membros, por meio de carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile, registrando em ata suas decisões e comunicando ao Conselho de Administração quando solicitado.

31. Todos os papéis, documentos e atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Associação, tais como cheques, títulos de crédito, contratos e escrituras de qualquer natureza, públicos ou particulares, serão firmados pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores ou de 1 (um) diretor em conjunto com um 1 (um) procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Único - Todas as procurações outorgadas pela Associação, que sempre serão assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto, o serão para fins específicos e com prazo determinado, exceto as procurações para fins judiciais que terão prazo de validade indeterminado.

32. São expressamente vedados, nulos de plenos direito e inoperantes em relação à Associação, os atos de quaisquer dos membros da Diretoria, de seus Conselheiros, procuradores ou empregados que envolvam celebração de mútuos, outorga de garantias em benefício de quem quer que seja ou negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

33. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados pessoas físicas ou membros vinculados aos associados pessoas jurídicas, preferencialmente com formação em administração, economia ou contabilidade, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

34. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria e do Conselho de Administração, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- (ii) ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da Associação;
- (iii) analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros da Associação;
- (iv) opinar sobre os balancetes, balanços e relatórios financeiros da Associação, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- (v) opinar sobre a situação financeira da Associação; e
- (vi) opinar sobre a proposta do Conselho de Administração relativa a aquisição, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre a aceitação de doações e legados, e alienação de bens da Associação.

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Capítulo XI

Dos Comitês

35. O Conselho de Administração poderá constituir e encerrar, a qualquer tempo, comitês permanentes e facultativos para a consecução de objetivos específicos da Associação, sendo as responsabilidades, qualificações, mandatos e eleição dos comitês permanentes e facultativos

especificados complementarmente em Regulamento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Cada Comitê deverá ter um Conselheiro Orientador nomeado pelo Conselho de Administração. Compete ao Conselheiro Orientador ou, na sua impossibilidade, ao Coordenador do Comitê ser o primeiro porta-voz da Associação perante os órgãos de comunicação social e o público em geral em relação às matérias de competência do respectivo Comitê.

Capítulo XII

Do Patrimônio e das suas Fontes de Recursos para sua manutenção

36. Constituem fontes de recursos para manutenção da Associação:
- (a) anuidade dos associados, a serem determinadas pelo conselho de Administração;
 - (b) doações, legados, subvenções e ajuda de custeio;
 - (c) contribuições de associados Patrocinadores, patrocínios diversos e recursos provenientes de publicações técnicas;
 - (d) valores pagos por associados e/ou terceiros para participação em congressos, cursos e seminários realizados pela Associação;
 - (e) receitas oriundas da elaboração e venda de outros materiais diretamente relacionados e que promovam o objeto social da Associação; e
 - (f) receitas provenientes de recursos públicos.

Parágrafo Único - Os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, bem como não serão distribuídos dividendos ou juros a seus associados, fundadores, conselheiros e/ou membros da Diretoria.

Capítulo XIII

Do Exercício Social

37. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XIV

Dissolução e Liquidação

38. A Associação será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral ou nos casos previstos em lei.

39. No caso de dissolução por determinação da Assembléia Geral, o patrimônio da sociedade será vertido integralmente a outra associação cultural que tenha como objeto social o desenvolvimento de atividades semelhantes as da Associação.

Parágrafo Único – No caso de perda da classificação de Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o acervo patrimonial adquirido por meio de recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.1999, preferencialmente com o mesmo objeto da Associação.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

40. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, para seus associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Após o decurso dos 2 (dois) primeiros anos de constituição da Associação, o mandato dos membros do Conselho de Administração passará a ser de 1 (um) ano.

41. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral.

Capítulo XVI
Das Disposições Transitórias

42. Somente para a composição do primeiro Conselho de Administração da Associação, os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembléia Geral poderão, de comum acordo, nomear os 4 (quatro) membros faltantes para alcançar a totalidade de 12 (doze) membros.